



INFORMATIVO

Câmara Municipal de Bias Fortes - MG

» UNIÃO » COMPROMISSO COM O POVO » TRANSPARÊNCIA » O PODER LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ!

PARTICIPAÇÃO POPULAR

As sessões ordinárias da Câmara Municipal são públicas e, obedecendo as regras regimentais, qualquer cidadão pode assisti-las. Durante as sessões, os cidadãos ainda podem acompanhar de perto as votações, posições e iniciativa dos vereadores. Para o presidente do Legislativo, Jefferson Reis, a iniciativa é uma forma da população ter conhecimento dos trabalhos realizados pelos seus representantes. "O informativo online e impresso tem por objetivo informar o cidadão dos trabalhos dos vereadores e até mesmo da Prefeitura, já que nesse semestre houve muito diálogo entre os Poderes Legislativo e o Executivo", disse. O informativo virtual de 2022 ficará, de forma permanente, publicado no site: camarabiasfortes.mg.gov.br, para que possa ser consultado e comparado com as edições anteriores.

O PODER LEGISLATIVO FEZ VÁRIAS SUGESTÕES DE MELHORIAS EM NOSSO MUNICÍPIO NO 1º SEMESTRE DE 2022

Foram feitas indicações sobre medidas de interesse público que não são de competência do Poder Legislativo. Depois de aprovadas, as Indicações foram encaminhadas ao Poder Executivo.

PÁGINAS DE 01 À 08

VEREADORES APROVARAM VÁRIOS PROJETOS DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO

Os projetos são de diversas áreas entre elas: educação, saúde, agricultura, obras e infraestrutura.

PÁGINAS DE 10 À 23



EMATER (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL) APRESENTA RELATÓRIO ANUAL DE AÇÕES - 2021

Paulo Roberto Falce Garcia, responsável técnico do município de Bias Fortes apresentou o relatório no dia 06 de maio de 2022 na 4ª Reunião Ordinária, a qual foi aberta a todos os munícipes.

PÁGINAS: 24

Indicações
do
Legislativo

 **35**

Projetos
de Lei do
Legislativo

 **02**

Projetos
de Lei do
Executivo

 **18**

Projeto
de Resolução
do Legislativo

 **01**

Requerimentos
do
Legislativo

 **17**

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

INDICAÇÃO Nº 001/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: O calçamento em bloquetes da Rua que liga o Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Prefeito José Ovídio de Oliveira, próxima da UBS.

JUSTIFICATIVA: Aumentou o trânsito tanto de veículos quanto de pedestres no local em razão do funcionamento da UBS, via é de terra e em mal estado de conservação.

INDICAÇÃO Nº 002/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Reforma das pontes das Comunidades do Gentio e Colônia do Paiol.

JUSTIFICATIVA: A ponte da Comunidade da Colônia do Paiol encontra-se danificada já por vários meses, localizasse na parte central da Comunidade e o fluxo de veículos, caminhões e de pessoas está agravando ainda mais a situação, podendo gerar danos à população. A ponte da Comunidade do Gentio, em épocas de chuvas conta com grande volume de água que chega a transbordar pela estrada impedindo o trânsito de pessoas e de veículos, necessitando urgentemente de uma reforma.

INDICAÇÃO Nº 003/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: A recomposição da defasagem inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser elaborado com base na correção da inflação acumulada nos períodos de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: A indicação se dá em face da necessidade da restituição das perdas dos vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser elaborado com base na correção da inflação acumulada nos

períodos acima mencionados. No ano de 2020, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, fechou no ano de 2020, em 4,52%, no ano de 2021, em 10,06%, portanto, os servidores públicos municipais já estão com seus vencimentos defasados, aproximadamente, em 14,58%, referente aos anos acima mencionados, o que vem lhes causando grandes prejuízos.

INDICAÇÃO Nº 004/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: O pagamento do valor do ABONO DO FUNDEB aos profissionais da rede de educação básica do município, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 968, de 08 de dezembro de 2021, bem como na Lei Federal nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei encaminhado pelo prefeito municipal solicitando a autorização para concessão e pagamento do valor do ABONO DO FUNDEB aos profissionais da educação municipal. O Projeto foi aprovado dando ensejo à Lei nº 968, de 08/12/2021. Em 27/12/2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.276/2021, determinado que o abono deveria estender aos demais profissionais ligados à educação básica, mas até a presente data, os profissionais nada receberam. Foi efetivado o compromisso com os profissionais da educação municipal ao fundamento de valorização dos mesmos, mas não cumprido até o momento. Cumpre esclarecer que se foi feita a solicitação da autorização ao Legislativo, sem sombra de dúvidas, o prefeito tinha consciência das possibilidades financeiras municipais e concedidas pelo governo ao encaminhar ao município o dinheiro do FUNDEB. No período do mês de dezembro já tinha a Lei autorizativa e o dinheiro, no entanto, não pagou.

INDICAÇÃO Nº 005/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com:

A manutenção, conservação e encascalhamento das seguintes estradas:

- Que dá acesso aos Pinheiros, na Comunidade da Serra;
- Estrada localizada nas proximidades da propriedade da Sra. Inês, na Serra, bem como nas proximidades da propriedade do Sr. Chico Quinca;
- Estrada de Bias fortes até a Comunidade da Várzea de Santo Antônio;
- Morro da Comunidade de Santa Fé.

JUSTIFICATIVA: A indicação se justifica em face dos estragos que as constantes chuvas ocasionaram nas estradas, dificultando o acesso da população.

INDICAÇÃO Nº 006/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com:

Que autorize os motoristas dos veículos da prefeitura, que fazem o transporte escolar na zona rural, a transportarem os funcionários municipais que trabalham em locais distantes de suas residências, ou seja, da cidade para as Comunidades e também dos que residem nas Comunidades e laboram na cidade.

JUSTIFICATIVA: Verifica-se, atualmente, que os motoristas dos veículos da prefeitura que fazem o transporte escolar da zona rural até a cidade, transportam alguns funcionários da prefeitura e outros não, o que é de conhecimento de todos. Igualdade para todos os funcionários municipais é o que o legislativo municipal requer ao chefe do Poder Executivo. As Comunidades são distantes da cidade, o que dificulta a locomoção dos funcionários. O transporte dos funcionários municipais que residem na cidade e trabalham nas zonas rurais e vice-versa, nos veículos do transporte escolar, não atrapalha e nem coloca em risco os alunos, pois tem espaço suficiente para todos.

INDICAÇÃO Nº 007/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com:

Que providencie o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica municipal, determinado pelo governo federal, proporcional às horas trabalhadas.

JUSTIFICATIVA: O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O Ministério da Educação anunciou o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), em 2022, o valor será corrigido e o piso da categoria será de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais sessenta e três centavos) para 40 horas de trabalho, no entanto, deverá ser pago aos profissionais de nosso município, proporcionalmente, às horas trabalhadas. É direito dos profissionais, portanto, deverá ser pago.

INDICAÇÃO Nº 008/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com:

Instalação de iluminação pública iniciando na saída do Bairro Santa Terezinha (bairro novo) até o final da Rua dos Andradas.

JUSTIFICATIVA: A iluminação pública tem por objetivo oferecer maior segurança aos pedestres e motoristas que circulam por essa via. Os moradores do referido bairro reclamam da dificuldade em transitar a noite, visto que necessitam da via para exercerem várias atividades.

INDICAÇÃO Nº 009/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com:

Que adote as

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

providências legais e contábeis no sentido de adequar e promover a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA: Tal indicação se justifica visto que com a perda inflacionária anual, o poder aquisitivo dos salários sofre defasagem em seu valor.

INDICAÇÃO Nº 010/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: A manutenção e encascalhamento da estrada do Vermelho que dá acesso à cidade de Santa Rita. Mais precisamente no terreno do Barreiro.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento se justifica visto que a estrada necessita de reparos para melhor utilização dos transeuntes.

INDICAÇÃO Nº 011/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Atendendo pedido do Senhor Adriano, solicito que providencie a manutenção, conservação e encascalhamento da Rua onde reside o Senhor Sebastião da Sra. Carola, bem como dos demais moradores da referida rua.

JUSTIFICATIVA: A indicação se justifica em virtude da existência de vários buracos, o que dificulta a locomoção de pedestres e veículos, impossibilitando a colocação de seu veículo na garagem.

INDICAÇÃO Nº 012/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: O fornecimento de uma prótese para o Sr. Maurílio Estanislau de Sá, que conta com sérios problemas no joelho.

JUSTIFICATIVA: O Sr. Maurílio Estanislau de Sá, idoso, conta com sérios problemas no

joelho, o que vem causando-lhe muitas dores e dificuldades de locomoção. O médico já indicou uma prótese, que poderá solucionar o problema e conceder-lhe um alívio, no entanto, não tem condições financeiras de arcar com o pagamento da prótese, necessitando, portanto, do auxílio do Poder Público Municipal que dispõe de condições e receita suficiente para a concessão da prótese. Conforme informações do SICOM – TCEMG, em 15/02/2022, a receita do município em conta bancária totaliza a importância de R\$ 7.688.489,11 (sete milhões seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais onze centavos), portanto, condições financeiras para ajudar na aquisição da prótese.

INDICAÇÃO Nº 013/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: O fornecimento à menor, Isabela Renata da Silva Oliveira, filha de Renato e Celina, residente na Comunidade da Serra, criança com condição especial, portadora de leucomalacia periventricular, com crises convulsivas, os seguintes medicamentos e suplementos: 1- KETOCAL: 4:1- 300g- Danone/nutricia 2 - Neural- 100mg e 25mg 3 - Urbanil- 10mg 4 - Depakote ER- 500mg 5 - Centrum 6 - Depura 14.0000 UI/ml 7 - Oscal 500mg 8 - Frestyle-tiras com 10 unid.

JUSTIFICATIVA: A menor, Isabela Renata da Silva Oliveira, é portadora de leucomalacia periventricular, com crises convulsivas de difícil controle, tendo necessidade de uma dieta cetogênica em virtude da epilepsia refratária a medicamentos, a qual é feita pelo uso contínuo do KETOCAL que custa em média R\$ 300,00 (trezentos reais) a lata. Os medicamentos acima informados e suplementos acrescidos das tiras para medir a cetose, totalizam aproximadamente, R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), mensalmente. A consulta da neurologista, em

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Belo Horizonte, é no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e da nutricionista, R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo eu de 03 (três) em 03 (três) meses, passa por vários exames para o controle da doença. Os pais da menor não tem condições financeiras suficientes para arcar com todos os custos do tratamento e proporcionar uma melhor condição de vida à criança. Conforme informações da mãe da menor, já procedeu com o Cadastro junto ao serviço de assistência social que informou-lhe que já encaminhou para o chefe do Executivo municipal, no entanto, ainda, não obteve nenhuma resposta. Em 16/02/2022, encaminhei um ofício à Secretária Municipal de Saúde, solicitando o acima explicitado, no prazo de dez dias, mas até a presente data, não obtive qualquer resposta.

INDICAÇÃO Nº 014/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: A conservação e manutenção da estrada da Comunidade de Santa Fé, principalmente no lugar denominado “Morro dos Garcias”, bem como manutenção no “mata burro” próximo ao imóvel onde funcionava a escola municipal.

JUSTIFICATIVA: Em razão do mal estado de conservação da estrada da Comunidade de Santa Fé, os alunos ficaram sem transporte escolar, por vários dias, doentes vêm tendo dificuldades de transitarem para procurar atendimento médico. Na Comunidade residem pessoas idosas, crianças e adultos em condições especiais, doentes, alunos e outros que dependem de cuidados especiais, no entanto, estão tendo dificuldades no acesso devido às condições das estradas. Nas proximidades do imóvel onde funcionava a escola tem um “mata burro” que conta com falta de trilhas. O gado dos produtores rurais

da Comunidade, transitam e acabam por acidental no respectivo local.

INDICAÇÃO Nº 015/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: A limpeza da caixa d’água da Comunidade de Teixeira, bem como a manutenção e reparos na rede de esgoto que encontra aberta e danificada, causando mal cheiro aos moradores da Comunidade.

JUSTIFICATIVA: A caixa d’água que fornece água para a população da Comunidade de Teixeira, encontra-se suja, em mal estado de conservação, necessitando de uma limpeza. A Comunidade conta, há vários meses, com uma parte da rede de esgoto danificada, onde os dejetos causam mal cheiro no local, causando danos aos moradores. A Comunidade conta com péssimo fornecimento de água, pois a caixa sempre encontrasse suja e com a rede de esgoto danificada, ficando os moradores expostos aos dejetos. Já foram feitas várias INDICAÇÕES solicitando ao prefeito a solução do problema, mas até a presente data, nada foi solucionado.

INDICAÇÃO Nº 016/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Um melhor atendimento aos moradores da Comunidade de Fátima, procedendo com o término da obra do muro do cemitério, da obra da ponte, bem como limpeza da quadra, da academia ao ar livre, das ruas, da escola e do posto de saúde para diminuição do mato que se alastra nos referidos locais. Indica, ainda, que coloque em funcionamento o poço artesiano que foi construído para fornecimento de água potável para a população.

JUSTIFICATIVA: Moradores da Comunidade de Fátima reclamam pela falta de atendimento dos serviços públicos na Comunidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

necessitando de atenção especial, pois as obras da ponte e do cemitério não foram finalizadas, a quadra e demais estabelecimentos públicos da Comunidade encontram-se em mal estado de conservação. Os moradores da Comunidade, através de uma campanha de arrecadação de terceiros, iniciaram as obras do muro do cemitério. Durante a obra, o prefeito informou que daria continuidade, mas até a presente data, nada foi providenciado. O poço artesiano que foi construído para fornecimento de água potável para a população da Comunidade de Fátima, construído com o dinheiro público ainda não funcionou. Foi publicado como uma grande obra do Executivo na Comunidade, mas até a presente data, não funcionou e a população continua com o abastecimento de água inadequado.

INDICAÇÃO Nº 017/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Que tome as devidas providências para a instalação no nosso município de uma agência do Banco Sicoob ou mesmo o ponto de atendimento eletrônico como tem sido instalado em municípios vizinhos.

JUSTIFICATIVA: A população necessita, urgentemente, de uma agência bancária na cidade ou até mesmo o ponto de atendimento, pois com a finalização do atendimento do posto do Banco Bradesco no município, a população tem passado grandes dificuldades com movimentações bancárias, o que vem prejudicando também os comerciantes da cidade que ficam limitados à circulação do dinheiro.

INDICAÇÃO Nº 018/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Que disponibilize para o Sr. Leandro Barreto o

desaterro do lote localizado na Rua Domingos Manso.

JUSTIFICATIVA: Na Rua Domingos Manso localizava-se uma casa muito antiga que se deteriorou com o tempo e o proprietário, Sr. Leandro Barreto a demoliu, permanecendo o lote. Considerando que a prefeitura conta com maquinário suficiente e à disposição, solicita a prestação dos serviços de desaterro para o Sr. Leandro Barreto no lote da Rua acima mencionado.

INDICAÇÃO Nº 019/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Cobrança fixa e proporcional referente a taxa de iluminação pública, bem como redução de valores cobrados atualmente.

JUSTIFICATIVA: A indicação se faz necessária visto que, todos contribuintes pagam a mesma taxa, desconsiderando a proporcionalidade do gasto de cada contribuinte, o que é mais justo que cada um pague de acordo com o que consome de energia.

INDICAÇÃO Nº 020/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Calçamento em bloquetes iniciando-se no portal de entrada até o limite final das residências do bairro Santa Terezinha (bairro novo).

JUSTIFICATIVA: Tal indicação tem por objetivo atender as reivindicações feitas pelos moradores, residentes na localidade acima mencionada, os quais têm enfrentado várias dificuldades, principalmente no período da seca, devido ao excesso de poeira em suas residências, considerando que nesta localidade residem crianças e idosos, os quais sofrem com problemas de saúde.

INDICAÇÃO Nº 021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Recolocação de ponto de ônibus na estrada que liga Bias Fortes ao município de Pedro Teixeira.

JUSTIFICATIVA: Tal indicação se justifica devido a solicitação de moradores que pedem a recolocação do ponto de ônibus no referido local, o qual foi removido da via quando ela estava passando por reparos. Esta é uma área municipal, que é muito utilizada por munícipes que em dias chuvosos ou de sol quente, aguardam pelo ônibus, enfrentando as intempéries.

INDICAÇÃO Nº 022/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Instalação de grades de proteção nas janelas da Escola Municipal Juscelino Manso.

JUSTIFICATIVA: A indicação tem por objetivo proporcionar maior segurança aos estudantes, visando preservar acidentes.

INDICAÇÃO Nº 023/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Reforma das residências do Sr. Valmir César e Sra. Maria Aparecida de Souza, os quais residem no bairro Santo Expedito.

JUSTIFICATIVA: A indicação se faz necessária uma vez que, suas residências se encontram em estado precário e ambos não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de reparos. Visando preservar a segurança e melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

INDICAÇÃO Nº 024/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Encascalhamento da estrada onde localiza o

morro dos Garcias, na Comunidade de Santa Fé e regularização do transporte escolar dos estudantes.

JUSTIFICATIVA: O morro dos Garcias, na Comunidade de Santa Fé encontra-se sem cascalho e com as chuvas, impede o trânsito de veículos colocando em dificuldades a população do local. Sem a conservação da estrada, com as chuvas, o veículo do transporte escolar não sobe o morro com a finalidade de buscar os estudantes no local determinado, tendo essas que deslocarem na Serra até nas proximidades do antigo grupo escolar. Residem na Comunidade, crianças menores, de aproximadamente 05 anos, que têm dificuldades de deslocarem, principalmente, com tempo chuvoso. O contrato com o prestador de serviço é para buscar os estudantes no local já determinado, ou seja, no alto do referido morro e não nas proximidades do antigo grupo escolar. Os direitos dos estudantes e menores deverão ser preservados e respeitados.

INDICAÇÃO Nº 025/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Limpeza e funcionamento da estação de tratamento de esgoto da Comunidade Colônia do Paiol.

JUSTIFICATIVA: Nas proximidades da estação de tratamento de esgoto da Comunidade da Colônia do Paiol encontra-se com muitos mosquitos e demais insetos que vem prejudicando os moradores próximos, além do mal cheiro do local. A ETE não está funcionando há alguns anos e os dejetos é lançado nos rios, causando danos ao meio ambiente e à população.

INDICAÇÃO Nº 026/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Conservação e

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

manutenção do parque de exposições da cidade.

JUSTIFICATIVA: A indicação se justifica na necessidade de conservação e manutenção do parque de exposições da cidade que encontra-se em péssimo estado de conservação com postes de luz danificados, baias do gado sendo utilizado para permanência de porcos e outros.

INDICAÇÃO Nº 027/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Avaliar a viabilidade de construção de uma creche no município, com tempo integral.

JUSTIFICATIVA: Com a construção da creche municipal, haverá melhores condições sociais e econômicas na região. As mulheres, cada vez mais, devem participar na renda familiar e, muitas vezes ficam impedidas por não terem com quem deixar seus filhos., garantindo assim o direito da criança à educação e da família de manter seus filhos em equipamentos públicos adequados, além de propiciar a mãe trabalhadora, segurança e tranquilidade no trabalho.

INDICAÇÃO Nº 028/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Colocação de grade de proteção na gruta de Nossa Senhora Aparecida, localizada na praça da Rua Nicolau Ferrara, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

JUSTIFICATIVA: A justificativa tem por objetivo conter atos de vandalismo contra a imagem de Nossa Senhora Aparecida, fato que já ocorreu, danificando a referida imagem.

INDICAÇÃO Nº 029/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Realização de melhorias na Quadra Poliesportiva da Comunidade de Ponte Nova, quais sejam:

- 1 – Instalação de energia elétrica;
- 2 – Proteção de tela;
- 3 – Cobertura.

JUSTIFICATIVA: 1 - Instalação de energia elétrica se faz necessária na prática de esportes em per noturno, considerando que na rua em que se encontra a referida quadra já possui rede de energia elétrica, portanto, se tornando mais fácil a instalação da mesma. 2 - Proteção de tela tem por finalidade proteger bolas que são arremessadas e que se adentram em residências próximo a quadra, ocasionando vários transtornos aos moradores. 3 - Cobertura se justifica pelo benefício que esta ocasionará aos usuários para prática de esportes. Vale destacar que a cobertura vai amenizar a exposição aos raios solares, dias de chuvas, entre outros, considerando imprescindível para se garantir mais segurança e comodidade a todos.

INDICAÇÃO Nº 030/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Colocação de quebra-molas próximo a residência da Sra. Rosa, na comunidade de Ponte Nova.

JUSTIFICATIVA: A indicação tem por objetivo prevenir acidentes, devido ao grande fluxo de pedestres, principalmente crianças, que transitam pelo local.

INDICAÇÃO Nº 031/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Reformas na Quadra Poliesportiva Paulo Henrique de Almeida, quais sejam:

- 1 – Pintura;
- 2 – Iluminação;
- 3 – Reforma nos banheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA: A indicação tem por objetivo proporcionar uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática esportiva, bem como na realização de eventos, trazendo aos usuários mais segurança e comodidade.

INDICAÇÃO Nº 032/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Instalação de manilhas no córrego da Comunidade de Teixeiras onde localiza a rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA: O local em que é escoada a rede de esgoto das residências da Comunidade de Teixeiras necessita da instalação de manilhas, pois o local havia canos instalados que rompiam facilmente causando mal cheiro e danos à população local, pois é localizada no centro da Comunidade e ao romper o esgoto fica aberto.

INDICAÇÃO Nº 033/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: A solicitação à Polícia Militar a intensificação nas rondas noturnas pela cidade.

JUSTIFICATIVA: Atendendo a pedidos da população em consequência de fatos ocorridos na cidade, a indicação se dá devido a necessidade de garantir a segurança da população, principalmente, no período noturno.

INDICAÇÃO Nº 034/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda com: Reforma da casa da Sra. Maria Aparecida (conhecida como Cida Macamba), no Bairro Santo Expedito que encontra-se em situação precária e de risco.

JUSTIFICATIVA: O imóvel em que reside a Sra. Maria Aparecida de, juntamente com sua filha e seu neto, encontra-se em situação

precária necessitando, urgentemente, de reformas, mas não tem condições financeiras de proceder com os repasses, é inscrita no CADÚNICO e atende aos requisitos legais descritos na Lei Municipal que dá direito aos necessitados e autoriza o Executivo a proceder com tal reforma.

INDICAÇÃO Nº 035/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal: Que seja tomada as devidas providências em relação a não entrega de correspondências por parte da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, no Bairro Santo Expedito.

JUSTIFICATIVA: A indicação tem por objetivo atender à inúmeras reclamações dos moradores do referido bairro que estão tendo dificuldade em receberem suas correspondências, na maioria das vezes pagando juros referente a atrasos.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bias Fortes do exercício de 2020 e dá outras providências”

Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bias Fortes – MG, do exercício de 2020, do Prefeito Municipal, Senhor Fabrício José da Fonseca Almeida.

Fica mantido o Parecer Prévio nº 1104339, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que aprovou as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Bias Fortes – MG, gestor o Senhor Fabrício José da Fonseca Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

“Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bias Fortes e dá outras providências”.

Há de se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previstos na Carta Magna. Desta forma, o referido projeto vem cumprir o disposto em nossa Carta Magna, no seu art. 37, X que assim menciona: “Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifamos). Conforme preceitua a Lei Municipal n.º 895 de 2016 os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos de acordo com o índice do IPCA/IBGE no percentual de 10,06%, apurados entre o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, atendendo assim, as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

“Institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Vaga de Controlador Interno do Poder Legislativo - Câmara Municipal de

Vereadores de Bias Fortes/MG e dá outras providências”.

O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal.

Comprovar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos, nos termos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 75 e 76 da Lei 4.320, de 1964, e art. 46 da Lei Complementar 102, de 2008.

O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.

Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores da Câmara Municipal de Vereadores ou pelos quais está responda, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima quadrimestral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

O controle dos limites da despesa com pessoal e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido.

O controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Vereadores será realizado através de registros contábeis e extra contábeis.

A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades deverão ser comunicadas de imediato ao Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis, conforme preconizam os arts. 74, § 1º da Constituição Federal e 70 da Lei Complementar 102, de 2008.

PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

“Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para fins da Lei nº 11.107/2005”.

Este novo Protocolo de Intenções contempla uma série de ajustes recomendados pelo Ministério Público de Minas Gerais, além também de indispensáveis adaptações ao texto da Lei nacional que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Na oportunidade, pontualmente, observados sempre os parâmetros legais, alterações gerenciais foram efetuadas, na busca de mais eficiência e transparência na gestão da associação.

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

“Ratifica a Adesão do Município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé

da Serra/ACISPES e dá outras providências”.

Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485/0001-83.

Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107/05 e §7º, do Decreto nº: 6.017/07.

Objetivando consolidar o consorciamento como forma efetiva de consolidação de uma política pública eficiente, em apoio às diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS, na exata dimensão dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Na oportunidade, faço questão de destacar que dentre as nobres atribuições da associação está a busca pela integração dos municípios associados, planejando, adotando e executando, sempre com mais racionalidade e de forma mais econômica, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde/SUS, bem como das instituições de saúde afins, no âmbito municipal, estadual e federal, tendo-se como meta promover a prevenção e recuperação da saúde de nossos cidadãos.

Ainda na busca de ajustar a gestão do consórcio aos desafios que lhe são cotidianamente postos, inspirado pela Lei Nacional nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as futuras alterações do Protocolo de Intenções passam a prescindir da autorização legislativa, de forma que caberá a Assembleia Geral, a instância máxima do consórcio, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

exatos termos estatutários e sempre pautada pela concretização do interesse público, o debate e a promoção de eventuais ajustes, sempre indispensáveis para o fiel cumprimento da sua missão institucional.

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

“Cria Auxílio Médico Extraordinário e Temporário ao médico do Programa Saúde da Família – PSF em razão da pandemia causada pelo coronavírus, SARS-CoV2, e dá outras providências”.

A criação do auxílio se fundamenta no fato de que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS – como uma pandemia, competindo ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas.

Nesse contexto, avaliamos que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento, pois é público e notório que recentemente tivemos um aumento expressivo do número de casos de infectados no Brasil e no mundo causada por esta nova cepa do coronavírus, bem como em nossa região.

Assim, salientamos ainda que com a criação do auxílio objetivamos a manutenção do atendimento médico de qualidade no município durante o atual cenário pandêmico em prol da população bias-fortense, sobretudo pelo fato de que há uma escassez de profissionais médicos no mercado com interesse em permanecer com a estressante jornada de trabalho, além do risco de novas contaminações pelo vírus, com uma remuneração abaixo do mercado.

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 884.434,00 (oitocentos oitenta quatro mil quatrocentos trinta e quatro reais), para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente”.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2021. O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2021, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para reforçar as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente na área Saúde Pública, isto é, reforçar os elementos de despesa previstos nesse projeto, permitindo, assim, um implemento na execução do referido serviço.

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

“Dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação aos servidores públicos municipais nomeados em razão da aprovação no concurso público de 2002 – Edital de Concurso Público nº 001/2002 e dá outras providências”.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei trata da autorização de pagamento de quinquênio aos servidores públicos municipais nomeados em razão da aprovação no concurso público de 2002 Edital de Concurso Público nº 001/2002, tratando-se de medida que visa reconhecer o direito destes servidores que já estão a tanto tempo prestando relevantes serviços ao povo de Bias Fortes,

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

mas que não tiveram o devido reconhecimento. Assim, estaremos corrigindo o equívoco que se comete em face destes servidores.

O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores públicos municipais nomeados em razão da aprovação no concurso público de 2002 - Edital de Concurso Público nº 001/2002 a gratificação de 10% (dez por cento) para cada 05 (cinco) anos de serviços, estabelecida no art. 105 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 479.200,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), visando a aquisição de veículos para transporte escolar – Programa de Fortalecimento das Escolas”.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para reforçar as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente na área do Serviço Municipal da Educação, visando a aquisição de veículos para transporte escolar Programa de Fortalecimento das Escolas, a fim de melhorar o atendimento da educação aos munícipes com aquisição de novo veículo, para oferecer melhor atendimento aos estudantes, conforme repasse da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais. Além de propiciar melhoria no transporte dos alunos da rede pública municipal.

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social às entidades que menciona e dá outras providências”.

O intuito deste Projeto de Lei é conceder subvenção social no exercício de 2022, às

Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Barbacena - R\$ 18.000,00

II. Sociedade Musical Padre Silveira - R\$ 25.200,00

É notório o excepcional serviço prestado pela Sociedade Musical Padre Silveira e pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Barbacena cada uma em sua área de atuação. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE atende a população da nossa cidade uma vez que encaminhamos diversos pacientes que necessitam de atendimento especializado, sendo em sua maioria pacientes que apresentam vulnerabilidade social.

Sendo certo que nossos pacientes são atendidos por uma excelente equipe multidisciplinar pertencente ao quadro da referida associação, contando com apoio de neurologia, pediatria, psicologia, serviço social, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, intervenção pedagógica etc.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE passa por dificuldades financeiras e o auxílio financeiro que ora se pretende repassar ajudará na manutenção na prestação dos serviços e, que nossos pacientes são atendidos com excelência mesmo sendo os serviços de saúde do município pactuados com outra cidade.

Por fim, esclarecemos que a Sociedade Musical Padre Silveira passa por dificuldades financeiras e o auxílio financeiro que ora se pretende repassar ajudará na manutenção e implementação dos serviços prestados.

Obs: Os Projetos de Lei Nº 008 e 009 são de autoria do Poder Legislativo, encontram-se na página 9.

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores e Pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Pública Municipal, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial, e dá outras providências”.

Primeiramente, destaca-se a importância da necessidade de regulamentação do presente tema quanto a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrente de atos dos servidores públicos municipais ocorridas no exercício da função pública.

Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Pública Municipal, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial.

Os servidores públicos municipais, dos órgãos da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do Departamento a que pertençam.

O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Na esteira do decidido pelos Tribunais de Contas dos Estados - TCE, premente é a regulamentação da matéria, para que o Município de Bias Fortes possa buscar o ressarcimento das despesas com multas de trânsito perpetradas por servidores municipais. Evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto.

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

“Altera os anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 001/2007 que dispõem sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, a Tabela de vencimentos e os requisitos e atribuições dos cargos efetivos, respectivamente e dá outras providências”.

Ficam alterados os anexos III e IV da lei Complementar nº 001/2017, que passam a serem os seguintes:

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
	DE	L
SERVENTE ESCOLAR	30	NE
AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS/EXTERNOS	20	NF
OPERÁRIO	70	NE
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	30	NM
VIGIA	04	NF
COVEIRO	02	NE
EDUCADOR FÍSICO	01	NS
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	NM
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	NM
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	NM

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

AUXILIAR DE SECRETÁRIA	02	NM
AUXILIAR DE MECÂNICA	01	NFI
ALMOXARIFE	01	NM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	NM
MOTORISTA	30	NFI
OFICIAL ESPECIALIZADO	15	NFI
OPERADOR DE MAQUINAS I	07	NFI
OPERADOR DE MAQUINAS II	01	NFI
NUTRICIONISTA	02	NS
AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	NS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	11	NM
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	02	NM
PROFESSOR	50	NM
ELETRICISTA	01	NF
ASSISTENTE SOCIAL	02	NS
FONOAUDIÓLOGO	01	NS
PSICÓLOGO	02	NS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	01	NS
ENFERMEIRO	06	NS
ODONTÓLOGO	03	NS
PEDAGOGO	02	NS
FISIOTERAPEUTA	03	NS
CONTADOR	01	NS
CONTROLE INTERNO	01	NS
BIOQUÍMICO	02	NS
ADVOGADO	01	NS
MÉDICO VETERINÁRIO	01	NS
MÉDICO	04	NS

Legenda:

CE – Cargo Efetivo

NE – Nível Elementar (alfabetizado)

NFI – Nível Fundamental Incompleto (4º série Ens. Fundamental)

NF – Nível Fundamental Completo

NM – Nível Médio

NS – Nível Superior

A presente proposição tem por objetivo atualizar a organização do quadro de servidores efetivos municipais diante da alteração das demandas sociais atuais em relação as demandas sociais ao tempo da publicação da Lei Complementar n. 01/2007.

Para tanto, a proposição visa alterar somente os anexos III, IV e V da Lei Com 001/2007 que dispõem sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e a Tabela de vencimentos, respectivamente, com a criação de novos cargos públicos efetivos com o propósito de atender as requisições ministeriais e buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos.

Além de atualizar a Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, corrigindo eventuais distorções provocadas com o passar dos anos na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, sobretudo na classe de servidores que tinham vencimento base inferior ao salário mínimo, atualizando e efetivamente reajustando os vencimentos dos servidores dentro dos limites orçamentários impostos pela legislação federal, sobretudo pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Importante salientar que ao elaborar a presente proposição tivemos o objetivo de tentar atender a atual demanda social no que se refere aos diversos serviços públicos prestados pelo município, sem que essa medida represente grande impacto financeiro.

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais comissionados e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e dá outras providências”.

Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais comissionados e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

A revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa.

O objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Percebe-se que a natureza jurídica e a finalidade do instituto em comento já foram discutidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG por meio da Consulta nº 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18 de julho de 2007, que diferenciou revisão de reajuste, nos seguintes termos:

"Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é

obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública."

Destarte, os mencionados agentes políticos têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios, assim como os servidores públicos municipais comissionados, importante esclarecer que a revisão geral anual dos servidores públicos municipais efetivos serão objeto de outro projeto, em razão da peculiaridade dos fatos.

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

“Concede reajuste aos profissionais do Magistério e dá outras providências”.

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 15,00% (quinze por cento), aos profissionais do Magistério previstos na Lei Complementar nº 001/2011. Fica este reajuste extensivo aos servidores inativos do Magistério. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

O presente projeto de lei justifica-se em decorrência da necessidade de buscar, dentro dos limites orçamentários e financeiros do município, a adequação do vencimento dos professores da rede municipal, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

“Altera o anexo I da Lei nº 732/2007 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX, da

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Constituição Federal e dá outras providências”.

Fica alterado o anexo I da Lei nº 732/2007 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF - Programa Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que passa a ser o seguinte:

Tabela de Remuneração dos Profissionais do PFS

Categoria \ Profissional I	Requisitos e Exigências	Remuneração Fixa/Mensal	Regime dedicação Exigida no PSE
Médico do PSF	Nível Superior Formação em medicina e CRM	R\$ 11.855,35	40 Horas Semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior Formação em Enfermagem com Reg. no COREM	R\$ 3.844,60	40 Horas Semanais
Dentista do PSF	Nível Superior Formação em Odontologia a registro no CRO	R\$ 3.844,60	40 Horas Semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º Grau completo e ser residente no Município	R\$ 1.750,00	40 Horas Semanais

Categoria \ Profissional I	Requisitos e Exigências	Remuneração Fixa/Mensal	Regime dedicação Exigida no PSE
Técnico de Enfermagem do PSF	2º Grau Completo Registro no Corem	R\$ 1.565,77	40 Horas Semanais
Atendente de Consultório Dentário	Nível Médio Registro no CRO	R\$ 1.345,32	40 Horas Semanais

O presente projeto de lei justifica-se em decorrência da necessidade de buscar, dentro dos limites orçamentários e financeiros do município, a adequação do vencimento dos profissionais vinculados ao PSF.

Para tanto, a proposição visa alterar somente o anexo I da Lei nº 732/2007, atualizando a tabela de remuneração dos profissionais, corrigindo eventuais distorções provocadas com o passar dos anos na remuneração destes atualizando e efetivamente reajustando os vencimentos dos servidores dentro dos limites orçamentários impostos pela legislação federal, sobretudo pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Importante salientar que ao elaborar a presente proposição tivemos o objetivo de tentar atender a atual demanda social no que se refere aos diversos serviços públicos prestados pelo município, sem que essa medida represente grande impacto financeiro.

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

“Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 001/2007 que dispõe sobre a Tabela de vencimentos dos cargos efetivos e dá outras providências”.

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,00% (onze por cento) aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão por morte recebidos pelos servidores públicos inativos e pelos pensionistas, respectivamente, exceto os da educação. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

A presente proposição tem por objetivo atualizar a Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos que menciona com o padrão de vencimento - nível CE-4 (NUTRICIONISTA) e CE-9 (ENFERMEIRO). No primeiro caso, ressalta-se que por equívoco, não foi acrescentado no projeto encaminhado anteriormente o percentual de ajuste, ficando, assim, com o valor dos vencimentos sem reajuste. No que tange ao segundo caso, salienta-se que a fixação da remuneração decorre da necessidade de alterar a forma de cumprimento da jornada de trabalho, haja vista que passarão a exercer a jornada profissional de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso, conforme minuta do decreto a ser editado após eventual aprovação do projeto.

Tal fato, permitirá ao município continuar prestando serviço público na área da saúde de forma integral, gratuita e sem o

pagamento de horas extras para os profissionais da saúde. Importante salientar que ao elaborar a presente proposição tivemos o objetivo de tentar atender a atual demanda social no que se refere aos diversos serviços públicos prestados pelo município, sem que essa medida represente grande impacto financeiro.

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 901/2017, que dispõe sobre a indenização de despesas extraordinárias com hospedagem (pernoite) e alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo público de motorista e dá outras providências”.

O art. 2º da Lei nº 901/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Os valores máximos das indenizações deverão seguir as condições abaixo dispostas:

DESLOCAMENTOS PARA LOCALIDADES	DESLOCAMENTOS PARA LOCALIDADES
ATÉ 100 KM	ACIMA DE 100 KM
Alimentação:	Alimentação:
R\$ 26,00	R\$ 103,00
Para afastamento entre 04 a 06 horas.	
Alimentação:	
R\$ 33,00	xxx
Para afastamento superior a 06 horas.	
Estadia: R\$ 150,00	Estadia: R\$ 250,00

O Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 901/2017, com a finalidade de atualizar o valor máximo da indenização de despesas extraordinárias com hospedagem (pernoite) e alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo público de motorista e dá outras providências.

A atualização proposta tornou-se imprescindível em razão do fato de que os

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

valores atualmente vigentes foram fixados em meados de 2017 e em decorrência da perda inflacionária da moeda deste o início até o presente há um menor poder de compra, ou seja, menor está o poder aquisitivo da moeda, fato que tem causado dificuldades para os motoristas conseguirem custear as despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Por tais razões e diante da grande demanda de viagens diárias realizadas pelos motoristas (servidores públicos), surgiu a necessidade de ato normativo atualizando os valores máximos de reembolso dos motoristas das despesas extraordinárias com hospedagem, quando houver necessidade de pernoite e, com ou sem pernoite, a despesa com alimentação.

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”.

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bias Fortes, para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado

no exercício de 2021, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

A abertura do Crédito Adicional Suplementar que ora solicitamos, é necessária para reforçar as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente nas diversas áreas orçamentárias, permitindo, assim, um implemento na execução do serviço público municipal.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permissão gratuita de uso do bem público que especifica, e dá outras providências”.

Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à Pessoa Jurídica de Direito Privado constituída na forma de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, mediante Termo de Permissão, do bem público a seguir especificado: "Parte de bem público do patrimônio municipal, localizado na Praça Dr. Antônio Pires, nº 29, Centro, Bias Fortes/BF".

Assim, justifica-se o presente projeto a tentativa de incentivar a fixação de uma agência bancária na sede do Município de Bias Fortes, haja vista que atualmente o município não conta com nenhuma agência física em seu território, além da agência lotérica, fato que provoca à população uma série de dificuldades.

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

“Dispõe sobre a Instituição do VALE FEIRA no âmbito do Município de Bias Fortes dá outras providências”.

A criação do Programa "Vale Feira" no Município de Bias Fortes visa contribuir com o bem estar dos servidores públicos municipais, destinando um valor para a aquisição de

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios provenientes de pequenos produtores de alimentos, agroindústrias ou associações de produtores rurais de pequeno porte que figurem na condição de comerciantes junto a Feira Livre deste Município, produtos estes sabidamente são gêneros cultivados e produzidos sem uso de agrotóxicos e conservantes, respectivamente.

Assim agindo, visa-se a valorização do funcionalismo público considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos. Imperioso ressaltar que os valores empregados no Programa, serão gastos junto a Feira Livre Municipal, beneficiando também diversos pequenos produtores rurais e/ou eventuais associações de produtores de pequeno porte, sendo uma forma relevante de fomentar a economia municipal, de gerar emprego e renda para diversas famílias que vivem de tal atividade.

Entenda as especificações do programa:

Art. 2º Para ter direito ao Vale Feira no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

Art. 3º Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

Art. 4º Os tickets utilizados pelo servidor na feira livre, instituída e implantada Município de Bias Fortes serão entregues no Centro de Apoio ao Produtor Rural, acompanhados de Nota de Produtor e/ou documento fiscal correspondente, que em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através do órgão competente.

§ 1º Os créditos decorrentes do vale feira serão pagos mensalmente aos

respectivos credores, sendo admitido uma única cobrança mensal por fornecedor, devendo este juntar todos os tickets' recebidos no mês anterior, e, encaminhá-los em até 15 (quinze) dias do prazo de validade, para os trâmites necessários ao pagamento.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento aos respectivos credores, computando-se tal prazo da entrega mediante protocolo, dos documentos referidos no caput deste artigo.

§ 3º: A inobservância dos prazos de validade e de cobrança dos 'tickets' (vales), resultará na decadência dos respectivos direitos.

Art. 5º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do vale feira, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a constatação.

Art. 6º O valor do vale feira não poderá sofrer alterações até 31.12.2022, podendo posteriormente ser revisado a qualquer tempo, preferencialmente na data base prevista para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município.

Art. 7º O "Vale Feira" previsto nesta Lei tem caráter indenizatório, precário, transitório e mensal e tem as seguintes características legais:

- I. - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II. - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III. - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. - não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 8º Não será beneficiado com o Vale Feira o servidor público:

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

I. - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares;

II. - em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo;

III. - em gozo de licença para desempenho de mandado classista;

IV. - cedido ou afastado para exercícios em outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Poder Público Municipal;

V. - que tenha faltado, por qualquer motivo, por um período ou dia de serviço no mês anterior;

VI. - que tenha usufruído de licença saúde própria ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 15 (quinze) dias em um respectivo ano.

§ 1º. Nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 8º da presente Lei, o benefício será suspenso durante o respectivo período da ocorrência, sendo retomado no mês subsequente ao de cessação do respectivo motivo;

Municipal, § 2º. Na hipótese do inciso V do art. 8º da presente Lei, o benefício não será concedido no mês subsequente ao da ocorrência;

§ 3º. Na hipótese do inciso VI do art. 8º da presente Lei, o benefício será suspenso até o final do ano corrente, sendo concedido novamente no ano subsequente, até eventual ocorrência de novo motivo de suspensão.

§ 4º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

REQUERIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 001/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º

turno, dos Projetos de Lei nº 01, 02 e 03/2022, em 17 de janeiro de 2022.

REQUERIMENTO Nº 002/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, do Projeto de Lei nº 04/2022, em 04 de fevereiro de 2022.

REQUERIMENTO Nº 003/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, dos Projetos de Lei nº 05, 06 e 07/2022, em 14 de fevereiro de 2022.

REQUERIMENTO Nº 004/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que preste ao Legislativo as seguintes informações:

1 - Qual o fundamento jurídico e plausível que justifica o pagamento à funcionária FRANCIANE CRISTINA DA FONSECA ALMEIDA, da importância de R\$1.100,64 (um mil cem reais e sessenta e quatro centavos) a título de complemento salarial se os vencimentos da mesma, é R\$3.013,73 (três mil treze reais setenta e três centavos) e exerce cargo comissionado.

2- Pagamento de complemento salarial à funcionária SUELI APARECIDA DA SILVA, auxiliar de serviços internos e externos, no valor de R\$ 248,58 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) enquanto outros que não são efetivos no mesmo cargo e nas mesmas condições receberam o complemento no valor de R\$ 360,58 (trezentos e sessenta reais cinquenta e oito centavos).

3- Pagamento ao funcionário ERALDO LUCIO DE PAULA, auxiliar de serviços administrativos, a importância de R\$1.309,36 (um mil trezentos e nove reais trinta e seis centavos) a título de horas extras, valor este acima do vencimento básico que é de

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), que recebe para trabalhar trinta horas semanais.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo esclarecer ao Legislativo dúvidas oriundas da folha de pagamento de janeiro/2022, publicada no portal da transparência.

REQUERIMENTO Nº 005/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que preste ao Legislativo as seguintes informações: Cargo: assistente de administração I Vencimento: R\$1.139,90. Qual o fundamento jurídico que fundamenta o pagamento aos funcionários abaixo relacionados que exercem o mesmo cargo:

1. – ERIVELTO ARILSON DE OLIVEIRA
Vencimento: R\$ 1.139,90 Complemento salarial: R\$ 569,95;

2. – CIBELE APARECIDA RIBEIRO
Vencimento: R\$ 1.139,90 Complemento salarial: R\$ 72,10;

03 – ANA PAULA RIBEIRO Vencimento: R\$ 1.139,90 Complemento salarial: R\$ 72,10.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo esclarecer ao Legislativo dúvidas da folha de pagamento de janeiro/2022, publicada no portal da transparência, pois todos os funcionários exercem o mesmo cargo, no entanto, com complementos salariais diversos.

REQUERIMENTO Nº 006/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que preste ao Legislativo as seguintes informações: Vossa Senhoria respondeu ao Legislativo Municipal, em abril de 2021, que já tinha procedido com a nomeação dos concursados aprovados para o cargo de fisioterapeuta e enfermeiro. Consta do Estatuto dos funcionários públicos municipais que, após a nomeação o

funcionário deverá tomar posse no prazo de trinta dias, portanto, requer os devidos esclarecimentos quanto aos motivos pelos quais a Sra. FRANCIANE CRISTINA DA FONSECA ALMEIDA, concursada para o cargo de fisioterapeuta, ainda não tomou posse do seu cargo, continua exercendo cargo comissionado, sendo que contratou fisioterapeuta por tempo determinado com a vaga do concurso não preenchida.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo atender à função fiscalizadora do Poder Legislativo.

REQUERIMENTO Nº 007/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhe ao Poder Legislativo o seguinte: Cópia do edital de concurso realizado no ano de 2007.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo atender à função fiscalizadora do Poder Legislativo.

REQUERIMENTO Nº 008/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que informe ao Poder Legislativo Municipal o seguinte: A regulamentação da Lei nº 880/2015 que “Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Bias Fortes e dá outras providências” e, ainda, esclareça como está procedendo os serviços do SIM no município, se já está em funcionamento e, em caso positivo, encaminhe ao Legislativo cópia da regulamentação do Serviço. Em caso negativo de funcionamento do SIM, requer as providências para a devida regulamentação.

JUSTIFICATIVA: No nosso município há várias pessoas que produzem, produtos de origem animal que através do SIM poderão

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

regularizar e escoarem a produção, gerando renda, circulação de mercadorias e outros benefícios. A Lei nº 880/2015 dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

REQUERIMENTO Nº 009/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, dos Projetos de Lei nº 08 e 09/2022, em 04 de março de 2022.

REQUERIMENTO Nº 010/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/2022, em 01 de abril de 2022.

REQUERIMENTO Nº 011/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, dos Projetos de Lei nº 011, 012, 013 e 014/2022, em 25 de abril de 2022.

REQUERIMENTO Nº 012/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, dos Projetos de Lei nº 015, 016, 017, 018 e 019/2022, em 06 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 013/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte: Que proceda com o pagamento da cirurgia de luxação do quadril do menor e deficiente, JOÃO PEDRO DA SILVA BATISTA, filho da Sra. Jane da Comunidade da Várzea de Santo Antônio.

JUSTIFICATIVA: O menor, JOÃO PEDRO DA SILVA BATISTA, filho da Sra. Jane da Comunidade da Várzea de Santo Antônio é portador de deficiência física, acamado, cadeirante e necessita de uma cirurgia de luxação no quadril. A cirurgia conforme

informações da mãe fica em torno de R\$7.000,00 (sete mil reais). O menor encontra-se em estado deprimente de dores e a família não tem condições de arcar com o pagamento da cirurgia e aguardar o SUS agravará ainda mais a situação de dores do deficiente. O Poder Público Municipal tem condições de arcar com o pagamento da cirurgia para dar um alívio a essa criança deficiente.

REQUERIMENTO Nº 014/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que proceda com as informações ao Legislativo:

1- Valor da obra do poço artesiano da Comunidade de Fátima.

2- Motivos pelos quais o poço funcionou apenas alguns dias após a inauguração e já a vários meses não se encontra em funcionamento levando a população a fazer uso de água suja, com lodo, estrume de gado e demais impurezas, imprópria ao consumo.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo esclarecer ao Legislativo municipal e à população da Comunidade de Fátima, o valor da obra e os motivos pelos quais o poço artesiano instalado, inaugurado, apresentado nas redes sociais como grande obra, até hoje não funciona. A obra foi construída com dinheiro público, encontra-se em total descaso, sem funcionar e a população da Comunidade fazendo uso de água suja, com lodo, estrumes de gado que transitam pela represa e demais impurezas, imprópria ao consumo, o que foi verificado no local. Salienta-se ainda, que o proprietário do terreno onde localiza a represa que fornece água para a Comunidade, tentando ajudar a resolver a situação a fim de melhorar a qualidade da água para a população, pois tem consciência que a que sai do seu terreno é totalmente imprópria, foi abordado pela polícia militar mediante solicitação do prefeito municipal que obrigou o

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

mesmo a continuar cedendo a água suja para a população. Enquanto isso, o poço artesiano encontra-se sem o devido fornecimento de água.

REQUERIMENTO Nº 015/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que proceda com as informações ao Legislativo:

1– Os motivos pelos quais os menores, estudantes da Escola Municipal da Várzea de Santo Antônio, residentes na Comunidade da Serra e região, permanecem nas dependências da Escola no período de 16:30 às 18:00 horas, sem qualquer atividade escolar, sob os cuidados de funcionários da escola, aguardando o transporte escolar para serem conduzidos até as suas residências, ondem chegam já durante à noite.

2– Prestação de serviço de transporte escolar sem licitação pelo Sr. Paulo Aleixo.

JUSTIFICATIVA: O requerimento tem por objetivo esclarecer ao Legislativo municipal a justificativa pela ausência do transporte escolar quando termina as aulas das crianças às 16:30 horas, tendo que permanecerem nas dependências da escola, sem aula, aguardando o transporte escolar às 18:00 horas. As crianças são menores, residem longe da Escola, chegam em suas residências já no período da noite, enquanto o município recebe dinheiro suficiente para proceder com o transporte escolar municipal. A situação tem gerado constrangimento às crianças que estão sofrendo as consequências da má prestação dos serviços de transporte escolar, salientando-se que um pai de uma das estudantes tem que levá-la e buscá-la ao final da aula por irregularidade no transporte escolar. Já procederam com inúmeras reclamações e a situação não foi regularizada. O transporte escolar é feito mediante processo licitatório e conforme portal da transparência

não há licitação para a contratação dos serviços do condutor acima mencionado.

REQUERIMENTO Nº 016/2022

Requer, após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal que proceda com as informações ao Legislativo: Os motivos pelos quais não está sendo feito o transporte escolar do menor Marcelo, neto da Sra. Lódia, que se encontra sem transportes escolar a mais de vinte dias e o transporte escolar do filho da Sra. Eliane, também neto da Sra. Lódia, para as aulas de reposição da Escola Estadual Cisipho Campos, todos residentes na Comunidade da Serra.

JUSTIFICATIVA: Após visita in loco, foi verificado que o menor, Marcelo, se encontra a mais de vinte dias sem o transporte escolar, estando impedido de estudar na Escola Estadual Cisipho Campos, pois não tem condições de arcar com o próprio transporte e, até a presente data, após solicitação, nada foi resolvido pela administração municipal, faltando às aulas e ficando prejudicado em seu direito de estudar e ter o devido transporte escolar municipal. Não está sendo fornecido o transporte escolar para as aulas de reposição escolar para o filho da Sra. Eliane, residente também na Comunidade da Serra, faltando com as aulas porque não foi concedido ao mesmo o transporte escolar. O Governo envia para o município mensalmente o valor suficiente do transporte escolar a fim de garantir o acesso à escola para todos, principalmente, os da zona rural que têm mais dificuldade de acesso, no entanto, verifica-se que está sendo negado o transporte a alunos em nosso município.

REQUERIMENTO Nº 017/2022

Requer, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício, para votação em 2º turno, do Projeto de Lei nº 020/2022, em 08 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES - MG

O Poder Legislativo mais perto de você!

Matéria em Destaque

Emater (Instituto de Assistência Técnica e Extensão rural) apresenta Relatório Anual de Ações – 2021

Na sessão ordinária da Câmara Municipal de Bias Fortes, ocorrida no dia 06 de maio de 2022, membros da equipe local da Emater apresentaram o balanço anual de 2021. A empresa esteve representada pelos funcionários Técnico Paulo Roberto Falce Garcia e pela secretária Darciani Cristina de Oliveira Silva.

Inicialmente o técnico destacou a missão da empresa de promover o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural, assegurando qualidade de vida à sociedade mineira. Atualmente são cerca de 805 municípios atendidos, 318.779 clientes atendidos, o que corresponde a uma cobertura de 94% do estado.

Em relação ao município, o técnico apontou que o Produto Interno Bruto é de R\$ 31.356.000,00, Produto Interno Bruto da Agropecuária é de R\$ 4.177.000,00, correspondendo a uma participação da agropecuária no PIB de 13,32%.

Entre as principais atividades agropecuárias, o técnico colocou em destaque a bovinocultura de corte e de leite, banana prata, apicultura, avicultura de postura caipira, cana de açúcar, hortaliças (alface, cebolinha, couve flor), feijão, mandioca e milho.

Em relação aos resultados da ação da Emater no município de Bias Fortes, foram prestados 606 atendimentos, com 51 clientes atendidos, além de 4 dos demais públicos atendidos.

Durante o ano de 2021, recursos viabilizados para o município com a interveniência da Emater somam R\$ 1.405.000,00 (crédito rural, pronafe e outras linhas – custeio e investimento) e R\$ 102.659,32 referentes ao ICMS Solidário Lei Robin Hood.


Na relação entre custo e benefício das ações de assistência técnica e extensão rural da Emater, para cada R\$1,00 aplicado pela Prefeitura de Bias Fortes nessas ações, R\$ 41,13 foram viabilizados para o município.


Ao final das apresentações, os vereadores questionaram, esclareceram dúvidas, apresentaram sugestões e fizeram colocações pertinentes sobre a atuação da Emater no município.


Para concluir, o Presidente Jefferson Reis enfatizou que é sempre motivo de grande satisfação receber a visita do técnico da Emater Paulo Roberto Falce Garcia e sua secretária Darciani Cristina de Oliveira Silva e colocou o Legislativo à disposição da empresa, cujo respaldo é altamente positivo pelos serviços prestados ao município.

CANAIS DE ATENDIMENTO

DÚVIDAS OU SUGESTÕES?
ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS
DE NOSSO SITE PELO NOSSO CANAL DE OUIVITORIA



 (32) 3344-1339

 contato@camarabiasfortes.mg.gov.br



 Praça São Sebastião, Nº: 04, Bairro: Nossa
Senhora Aparecida, CEP: 36230-000

**Acesse
Nosso Site**



 camarabiasfortes.mg.gov.br 

**confira nosso
HORÁRIO
de funcionamento
Segunda à Sexta**

 **12:00h** às  **18:00h**

TELEFONES ÚTEIS:

Câmara Municipal de Bias Fortes	(32) 3344-1339
Centro de Apoio ao Produtor Rural	(32) 3344-1401
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	(32) 3344-1240
Conselho Tutelar Bias Fortes	(32) 3344-1281
Escola Municipal Juscelino Manso	(32) 3344-1223
Farmácia de Minas	(32) 3344-1114
Posto da Polícia Militar	(32) 3344-1190
Prefeitura Municipal de Bias Fortes	(32) 3344-1323
Secretaria de Assistência Social	(32) 3344-1240
Secretaria Municipal de Cultura	(32) 3344-1233
Secretaria Municipal de Educação	(32) 3344-1223
Secretaria Municipal de Obras	(32) 3344-1346
Secretaria Municipal de Saúde	(32) 3344-1233
Unidade Básica de Saúde – UBS – Prefeito José Rosângelo de Oliveira	(32) 3344-1303
Unidade de Atendimento Especializado – UAE	(32) 3344-1240
Unidade de Saúde – PSF - Dr. Ranulpho Nogueira da Silva	(32) 3344-1037

**ESTAMOS
NAS REDES
SOCIAIS!**

**SIGA,
CURTA,
COMPARTILHE!**

 **REDES
SOCIAIS**